



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.142
de 1º / 06/93

Processo n.º 13.612

PROJETO DE LEI N.º 5.914

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Declara de utilidade pública a "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS".

Arquive-se

Almanfidi

Director

04/06/93



PP-129/93

13612 00093 21221

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVEI... À MESA, ENCAMINHE-SE
À () E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CS2 (Legislação e minis...)
Presidente
20/04/93

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
11/05/93

PROJETO DE LEI Nº 5.914

(do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto)

Declara de utilidade pública a "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS".

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS", com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Fundada em 29 de janeiro de 1992, a ARC - Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas tem como finalidade principal promover assistência médica, farmacológica e psicológica às vítimas de tais doenças - o que, neste primeiro ano de funcionamento, foi conseguido graças ao empenho do seu corpo de associados, cuja consciência e empenho fizeram atingir também hemodialisados carentes, a quem se proporcionou auxílio alimentar oriundo de eventos beneficentes realizados pela Associação.

Assim, a este juntando a documentação pertinente, certo estou de que os nobres Pares não faltarão com seu imprescindível apoio à presente proposta, em sinal do reconhecimento não só desta Casa, mas de toda a comunidade diante do valoroso trabalho que vem sendo desenvolvido pela respeitável entidade.

Sala das Sessões, 14.04.93

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

vsp

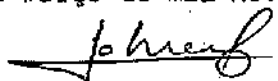


2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

RUA SENADOR FONSECA, 1325

JOSÉ RENATO CHIZOTTI, Oficial do
 2º Cartório de Registro de Imó-
 veis e Anexos da Comarca de Jun-
 diaí, Estado de São Paulo, na --
 forma da lei etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de
 pessoa interessada, que revendo em cartório os arquivos de -
 microfilmes de PESSOAS JURÍDICAS, no período de 21 de janei -
 ro de 1977, até a presente data, verificou constar o regis --
 tro nº 50.759, pela qual, A.R.C. ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE
DOENÇAS RENAIS CRONICAS.....
 constituiu uma (Sociedade Civil); (Micro-Empresa) ou (Asso -
 ciação).-

O referido é verdade e dá fé.- -
 Jundiaí, nove de março de mil novecentos e noventa e três. (09.03.93). . . O
 escr. aut.,  (Fábio Zorzi).....

Emol	Cr\$	2.840,00
Esta	Cr\$	798,58
Apos	Cr\$	569,80
Total	Cr\$	4.186,56

2º CARTÓRIO REG. TÍT. E DOCS.
 E DE PES. JUR.
 Comarca de Jundiaí
 FÁBIO ZORZI
 Escrevente Autorizado

na bôa, que se planou a impetância e a necessidade dos membros em se
reunirem em associação, uma vez que continha a maioria dos membros, e,
consequentemente, seus trabalhos. Expõem o tipo e forma de trabalho que
hoje é feito e queriam firmemente na possibilidade de fundar um a
realizar trabalhos reais, uma vez que os estudos necessários não estavam sendo
realizados. Terminou sua manifestação ao colocando a disposição de todos o que
lhe era necessário. Em seguida, o sr. Presidente da mesa deu lida dos trabalhos
agradecendo os falantes da após ao Dr. Enathis e imediatamente colocou em
votação a proposta de fundação da 'ARC. Associação dos Produtores de
Fungo Rústico Cuiabá', cujo estatuto está elaborado pelo Presidente eleito.
Colocada a referida proposta em votação, à UNANIMIDADE dos membros foi
aprovada a fundação da referida Associação, mas ficou pelo qual passou a
imediatamente à votação da sua Diretoria e Conselho. Por sua vez, o
sr. Presidente deu lida a composição dos trabalhos pelo grupo de uma hora,
para que fossem apresentados os chapos concernentes ao pleito. Findado o tempo
convocado, apresentou-se uma única chapa assim composta: Presidente - Afonso
Francisco de Souza; Vice-Presidente - Milton Cesar Rogue; 1º Secretário -
Jair Rabelo de Moraes; 2º Secretário - Maria de Lurdes Nery de Paula;
3º Tesoureiro - Rosângela Aparecida Romão Lucas; 4º Tesoureiro - Milton Ja.
Salla; Membros do Conselho - Aldeir Pacheco, Aparecida Eunice de Jesus
Romello e Lúcia Modesto da Silva; Suplentes do Conselho - Maria José
Amarel, Sílvio Salgueiro e Jair Antônio Saldado; Diretores de Saúde - Dr.
Eduardo Enathis Neto. Colocada a referida proposta em votação, a mesma foi
APROVADA, à unanimidade dos membros. Em seguida, o sr. Presidente da reunião e
seu eleito como primeiro presidente da 'ARC. Associação dos Produtores de Fungo
Rústico Cuiabá', agradeceu a confiança de todos, comprometeu-se em dar forças
querendo as medidas legais cabíveis para o melhoramento da associação, elaborando
e, primeiramente o competente Estatuto da Associação que fundada, se firmou do
que a sede da mesma será a rua Anacleto Bianchini, 689 - Bairro Trufim, Cuiabá,
Mato Grosso do Sul. Dada a palavra aos membros para as considerações finais,
nada mais foi dito ou comunicado. Por fim, agradeceu a presença de todos, e deu
lida a lista de membros, que foi lida, aprovada e enviada para todos.

- Presidente da mesa: Nicanor Francisco de Souza - *Nicanor F. Souza*
 - Secretária: Dra. Tânia Maria Bar - *Tânia Maria Bar*
 - Presidente eleito: Nicanor Francisco de Souza - *Nicanor F. Souza*
 - Vice-Presidente: Milton César Regal - *Milton César Regal*
 - 1º Secretário: Jai Rosário de Moraes - *Jai Roberto de Moraes*
 - 2º Secretário: Maria de Lúcia Neves de Paula - *Maria de Lúcia Neves de Paula*
 - 1º Tesoureiro: Rosângela Ap. Angeli Lucas - *Rosângela Ap. Angeli Lucas*
 - 2º Tesoureiro: Milton Granella - *Milton Granella*

Assinaturas do Conselho:

- Alcir Pacheco - *Alcir Pacheco*
 - Aparecida Eunice de Góes Ramalho - *Aparecida Eunice de Góes Ramalho*
 - Leila Mader da Silva - *Leila Mader da Silva*

SUBSTITUTOS:

- Maria Tereza Amaral - *Maria Tereza Amaral*
 - Sílvia Soldado - *Sílvia Soldado*
 - Jai Antonio Sudo - *Jai Antonio Sudo*

- Direção de Saúde: Dr. Fernando Cristóvão de - *Dr. Fernando Cristóvão de*

Interessados presentes:

- *Jose Maria* - *JOSE RAIMUNDO*
 - *Manli Gonçalves* - *Manli Gonçalves*
 - *Ron Costa* - *Ron Costa*
 - *Beni ay Fatima Carvalho*
 - *Maria Guia Silva*
 - *Glória Souza*
 - *Maria Apda Lopes*
 - *João Batista da Silva Marques*

Rua Senador Pompeu, 7200 - Centro - Juiz de Fora - SP
 CEP 13200-070 - Tel. 401 9100 - FAX 406 4618
 AUTENTICAÇÃO: Autentica a presença cópia repro-
 gráfica VERSO e AVISO extraída NESTAS NO-
 TAS, a qual confere com o original, do que dou fé

JOSE RAIMUNDO

JOSE PAULO DIANCARDI

ESTATUTO SOCIAL DA "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA".

4º - CARTÓRIO DE NOTAS
Tábua nº 1 - José Fernandes da Silva

Rua Senador Fonseca, 1295 - Centro - Jundiaí - SP
CEP 13200-070 - Tel. 436 8100 - FAX 436 4618

AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente cópia reprográfica VERSO e ANVERSO extraída destas NOTAS, a qual confere com o original, do que dou fé

Jundiaí,

30 MAR 1993

CAPÍTULO I - CARACTERÍSTICAS GERAIS.

Artigo 1º) A Associação fundada em 29 de Janeiro de 1992, tem o caráter beneficente, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, sediada nesta cidade de Jundiaí, à rua Arcenjo Bianchini, 101 Bairro do Ivoçurucuaia, cuja finalidade principal, é providenciar assistência médica, farmacológica e psicológica aos portadores de doença renal crônica, tanto na cidade sede, como em todo o Estado.

Artigo 2º) São seus fins específicos:

- a) providenciar, de caráter individual a cada um dos associados, os convênios que se fizerem necessários, no sentido de se obter assistência médica e/ou hospitalar;
- b) providenciar junto aos convênios acima referidos, as internações e exames, bem como toda e qualquer medicação que o associado necessite;
- c) providenciar o competente cadastramento junto aos hospitais - quer municipais, quer estaduais, conveniados ou não às Faculdades de Medicina deste Estado, dos associados que necessitem de transplante.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 3º) Haverá apenas uma categoria de associados: os contribuintes, os quais concorrerão mensalmente com determinada importância à Associação.

Artigo 4º) As propostas para admissão de associados, fornecidas pela Diretoria, serão preenchidas pelo interessado e deverão conter: nome, endereço, bem como o valor mensal com que deseja contribuir.

Artigo 5º) São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições que se propuseram;
- b) zelar pelo exato cumprimento das disposições estatutárias e promover por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da Associação;
- c) auxiliar a diretoria no desempenho de seu mandato;
- d) aceitar e desempenhar as designações e funções para as quais

Ilmao F. Santos

(os quais) foram eleitos ou designados.

Artigo 6º) São direitos dos associados:

- a- ser representado por um seu parente até o terceiro grau, devidamente reconhecido pela Diretoria;
- b- tomar parte nas discussões em Assembleias, votar e serem votados para a formação do Conselho Deliberativo, bem como para qualquer cargo da Diretoria Executiva, desde que tenham pelo menos 21 anos de idade;
- c- propor novos associados;
- d- recorrer para a Assembleia Geral, dos atos da Diretoria Executiva, considerados contrários ao estatuto;
- e- requerer ao Presidente da Associação para a convocação das assembleias, para os fins declarados em documentos comprobatórios, de acordo com o artigo 25.
- f- recorrer para o Conselho Deliberativo, do ato da Diretoria Executiva, relativo à destituição de diretor do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 7º) A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita por 2/3 dos seus associados e/ou procuradores em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada a cada dois anos, sempre no mês de Janeiro e será assim composta:

- a- um Presidente;
- b- um Vice-Presidente;
- c- um 1º Secretário;
- d- um 2º Secretário;
- e- um 1º Tesoureiro;
- f- um 2º Tesoureiro;
- g- um Diretor de Saúde.

Artigo 8º) São membros eleitos do Conselho Deliberativo, os associados e/ou procuradores que preencham as condições do artigo 6º, "b".

Artigo 9º) Todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, exercerão suas funções, gratuitamente, não tendo direito a qualquer remuneração ou vantagem, sob pretexto algum. Os diretores respondem civil e criminalmente pelas irregularidades que praticarem no exercício das respectivas funções. A Diretoria não será responsável por atos não autorizados de qualquer um de seus diretores.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA.

Artigo 10º) Ao Conselho Deliberativo compete, por maioria simples:

- a- deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva;
- b- deliberar sobre o orçamento anual e o balanço orçamentário que implique em aumento de despesas;
- c- propor modificações no estatuto da Associação.

CARTÃO DE NOTAS

Tab. 101: Del. José Fernandes da Silva
Rua Senador Fonseca, 1296 - Centro - Jundiaí - SP
CEP 13004-472 Tel. (13) 436 9618

AUTENTICAÇÃO: Autenticada presente cópia reprográfica VERSO e ANVISO emoldo nestas NOTAS, a qual confere com o original, do que dou fé

Jundiaí, 20 MAR 2002

DIR. MARIA MORA BORGES
CPF/MF: 024.362.478/94 UAB/SP 72.904

Elisavete F. Gomes

CARTÓRIO DE NOTAS

Tabelião: Del. José Fernandes da Silva

Rua Senador Pompeu, 1286 - Centro - Jundiaí - SP
CEP 13200-070 - Tel. 431.8100 - FAX 436.4618

AUTENTICAÇÃO: Autenticado presente cópia original, em Jundiaí.

gráfica VERSO e AVISO: O extrato NESTAS NOTAS, a qual contém o conteúdo do que dou fé

Jundiaí, 18/09/98

Fls. 09
Pág. 1672
Clt

... em parte da Diretoria Executiva, para...
... Diretoria Executiva, por maioria simples dos seus

a- cumprir e fazer cumprir as disposições do estatuto e da regimento interno e as deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais.
b- admitir, suspender e demitir empregados, fixando-lhes as respectivas atribuições e salários.

Artigo 12º) A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, lavrando-se, em ata, o que ocorrer em suas reuniões.

Artigo 13º) Ao Presidente compete:

- a- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;
- b- superintender todos os negócios e todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- c- rubricar os livros da Associação;
- d- autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, os cheques referentes aos saques em estabelecimento de crédito ou recibos de importâncias destinadas à Associação;
- e- representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- f- usar do voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- g- organizar o relatório anual, bienal e trienal, acompanhado dos respectivos balanços e das sugestões que julgar necessárias.

Artigo 14º) O Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, e, quando necessário, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 15º) Ao 1º Secretário compete:

- a- lavrar as atas das sessões da Diretoria Executiva, redigir e assinar o expediente da Secretaria;
- b- ter a seu cargo, na devida ordem, o arquivo da Associação;
- c- organizar o registro dos associados, oficiando-os sobre, dentro de oito dias, comunicando-lhes a sua admissão.

Artigo 16º) O 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário, se preciso, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º) Ao 1º Tesoureiro compete:

- a- arrecadar toda a receita da Associação, inclusive as importâncias provenientes de doações, legados e outras;
- b- efetuar os pagamentos das contas autorizadas pelo Presidente;
- c- assinar, com o Presidente, os cheques referentes aos saques em estabelecimentos de crédito e os comprovantes de importâncias recebidas pela Associação, excetuados os recibos de mensalidades dos associados;
- d- manter perfeitamente em dia, em ordem e com a maior clareza, a escrituração a seu cargo, apresentando mensalmente à Diretoria, um extrato da Tesouraria;
- e- quando solicitado, exhibir à Diretoria Executiva, ao Presidente e ao Conselho, os livros da Tesouraria, balancos de recebimentos e de despesas, apresentando os necessários esclarecimentos;
- f- apresentar balanço anual e balanços parciais de gestão e demonstração financeira da Associação;
- g- providenciar, antes de encerrar o cargo, os seus sucessores.

18/09/98
Jundiaí, 18/09/98

Assinatura: José Fernandes da Silva

30 MAR 1993

JUNDIAÍ
2.º Registro Civil de Pessoas
Jurídicas Microfilmado sob n.º
50759
Fls. 10
mcs 13612

substituindo, na inventário de todas as livros e portancia, a qual confere com o original, do que dou fé

Artigo 18º) O Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro quando necessário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 19º) O Diretor de Saúde compete fazer um acompanhamento individual e/ou global de todos os associados, assistindo-os no tratamento de cada um, indicando hospitais para tratamentos, enviando a todos os hospitais e/ou órgãos que julgar necessários, nomes dos associados em condições de se submeterem a transplante, na conformidade com as normas e técnicas da medicina.

Artigo 20º) Poderão perder o mandato, a critério da Diretoria Executiva, os diretores que tenham:

- a- renunciado as cargas;
- b- perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;
- c- praticado atos desonestos ou que os desabonem perante o público;
- d- deixado de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativas.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS.

Artigo 21º) As reuniões das Assembléias serão ordinárias e extraordinárias.

Artigo 22º) A Assembléia Geral Ordinária se reunirá a cada dois anos, no mês de Janeiro, para renovação dos membros eleitos, na forma dos artigos 23 e 30 e que deverá nessa oportunidade, além de eleger os novos membros, apresentar a devida prestação de contas da que termina o seu mandato e da que deverá funcionar no próximo exercício.

Artigo 23º) As Assembléias Gerais são soberanas e poderão funcionar em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados, e em seguida, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 24º) Tratando-se de dissolução da associação, somente a Diretoria compete a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 25º) As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas na sede da associação ou em outro lugar devidamente indicado na carta de convocação e presididas por um associado aclamado ou eleito na ocasião, o qual convidará outros dois para servir em secretariado, funções essas, vedadas ao Presidente da Associação.

Artigo 26º) As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral terão lugar em qualquer tempo e deverão ser convocadas pelo Presidente da Associação ou por qualquer membro da Diretoria, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos associados quites com a Associação.

§1º) As reuniões serão convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, e nelas serão tratados assuntos de edital de convocação.

Artigo 27º) Somente por voto de 2/3 do número total de associados quites, poderá a Assembléia Geral Extraordinária, decidir sobre o Conselho Deliberativo.

DR. LÁZIO MORA BORGES
OAB/SP 72.984
CPF/MF-02.336.478/94

(Deliberativo):

- a- autorizar a reforma do estatuto;
- b- autorizar a dissolução da associação;
- c- preponderar conveniências...

Artigo 28º) Fora desses casos as resoluções da Assembleia Geral -
serão tomadas por maioria simples dos votos.

40

CARTÃO DE NOTAS

Rua Senador Fonseca, 1206 - Centro - Jundiaí - SP
CEP 13200-070 - Tel. 434.2100 - FAX 436.4618

AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presente cópia repro-
gráfica VERSO e ANVERSO extraída NESTAS NO-

TAS, a qual contém com o original do que dou fé

Jundiaí, 30 MAR 1993

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO.

Artigo 30º) A eleição da Diretoria Executiva e Conselho será por
escrutínio, secreto e direto. Cada chapa concorrente deverá se
presentar à Secretaria da associação, no máximo até cinco (5) di-
as antes do pleito, indicando os seus membros executivos e conse-
lheiros.

Artigo 31º) Os associados poderão escolher dois (2) escrutina-
dores para a necessária apuração e o Presidente fará a chamada dos
associados para a contagem das assinaturas, depositando eles as cédu-
las na urna existente para esse fim.

§ Único) Após a eleição, aberta a urna e contadas as
cédulas, se o número destas corresponder ao dos votantes, proce-
der-se-á a apuração; caso contrário, proceder-se-á imediatamente,
nova eleição, anulando-se a primeira.

Artigo 32º) Serão considerados eleitos os candidatos que reunirem
maioria dos votos ou em caso de empate, o Presidente eleito.

Artigo 33º) É permitida a reeleição não só dos membros da Direto-
ria Executiva, como também do Conselho.

CAPÍTULO VII - DOS BENS PATRIMONIAIS.

Artigo 34º) O patrimônio da Associação é constituído:

- a- dos bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;
- b- das contribuições dos sócios;
- c- de subvenções, doações, legados, etc.;
- d- das rendas patrimoniais;
- e- dos resultados de atividades sociais.

Artigo 35º) Os recursos oriundos de campanhas realizadas, só pode-
rão ser aplicados em prol da associação.

Artigo 36º) Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão
ser aplicados na aquisição de títulos de dívida pública, ou bens
imóveis, visando a obtenção ou melhoria da sede própria.

Artigo 37º) É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de
caráter especulativo.

Artigo 38º) Em caso de dissolução da associação, seus bens e volu-
res serão atribuídos ao Setor de Neftologia da Casa do Cauda. [illegível]

DR. TÂNIA MATA BORGES
OAB/SP 72.964
[assinatura]

Dr. Domingos Anacleto - Sociedade Jundiaense de Comércio e Indústria, sítio à rua Campos Sales, 371, devidamente inscrita no nº 50759/50760-61, nesta cidade de Jundiaí, SP.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 39º) É gratuita o exercício dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Artigo 40º) São análogos para a Diretoria e Conselho Deliberativo, as normas do Estatuto, a menos que, emancipados na forma de legislação civil, não como os análogos.

Artigo 41º) Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Associação contrair.

Artigo 42º) O presente estatuto poderá ser modificado ou reformado, quando a experiência aconselhar, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 dos associados.

Artigo 43º) Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e havendo dúvidas, pela Assembleia Geral especialmente convocada.

Artigo 44º) A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 45º) Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Comércio Jundiaí, S. Paulo.

Jundiaí, 30 de Janeiro de 1993.

Nicanor F. Souza
NICANOR FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fone: 434-5788 - 434-5162
Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião
Roc. sem habilitação (s) (s) (s)
Valor recebido por autenticar
R\$ 4238,72
Em testemunho de verdade

☐ Luiz Roberto Costa
☒ Fernando Carlos dos Santos
Escriventes Autorizados

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
2.º OFÍCIO - JUNDIAI
Rua Senador Faria, 1325 - Centro
Apresentado e autenticado e registrado em 1.º de fevereiro de 1993
Jundiaí, 1.º FEV. 1993
Selos e Taxa recolhidos por verba

CARTÓRIO DE NOTAS

Tabelião Bel. José Fernandes da Silva
Rua Senador Faria, 1296 - Centro - Jundiaí - SP
CEP 13200-070 - Tel. 434-8100 - FAX 436-4618
2.º CARTÓRIO REG. TÍT. E DOC. E DE PES. CIVIL
Comarca de Jundiaí
FÁBIO ZORZI - Jundiaí
Escrivente Autorizado
Autentico a presente cópia repro-
duzida em 1.º de fevereiro de 1993
Est. de São Paulo
Total R\$ 4238,72

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MENSAIS NO ANO DE
1992 DA "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES -
DE DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS".

JANEIRO/92

- Reunião com o vereador Antonio Augusto Giarretta, no sentido de uma orientação acerca da viabilidade da fundação de uma associação que pudesse defender os interesses dos renais crônicos em toda a região de Jundiá.
- No dia 29, em reunião realizada no Plenarinho da Câmara Municipal juntamente com o Deputado Estadual Clemente Manoel de Almeida e Vereador Antonio Augusto Giarretta, foi apresentado o Estatuto da Associação, que foi amplamente aprovado, fundando-se, assim a "ARC - Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas".

FEVEREIRO/92

- Tomada de providências à coleta de assinaturas na Ata de Fundação da Associação.
- Realização de um chá beneficente com renda em prol da Associação.
- Solicitação de medicamentos aos associados, às autoridades do setor de Saúde.
- Reunião com os membros da Diretoria para levantamento das necessidades básicas.

MARÇO/92

- Ofício ao sr. Secretario Estadual de Saúde, solicitando medicamentos.
- Contatos pessoais com hemodialisados para conscientizá-los da existência da Associação.

ABRIL/92

- Contatos com políticos e candidatos ao pleito municipal, no intuito de viabilizar a publicação do edital para registro da Associação junto aos órgãos competentes.
- Ofícios diversos solicitando medicamentos.

MAIO/92

- Mobilização dos componentes da Associação, no que tange ao andamento dos processos junto ao INSS para aquisição do medicamento denominado Rocoltrol -- processos esses de ordem individual.
- Início dos estudos para a viabilização de uma farmácia, para atendimento dos associados.
- Chá beneficente com renda em prol da Associação.
- Atendimento aos associados.
- Solicitação de uma sala junto à Casa de Saúde Dr. Domingos Anas

Anastácio, para almoço e repouso dos pacientes hemodialisados.

JUNHO/92

- Recebimento de uma publicação errada junto ao Diário Oficial - Ineditoriais, de 12 de Junho, com imediata convocação de reunião extraordinária para deliberação a respeito.
- Verificação dos processos entrados junto ao INSS.
- Recebimento de uma doação, efetuada pelo artista plástico Sérgio Longo, atinente a um quadro que foi exposto no Maxishop e com venda de números de uma rifa que correria pela Loteria Federal do Dia 08 de Agosto.
- Recebimento de informação da Diretoria da Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio, no sentido de que foi atendida a solicitação - de uma sala para almoço e repouso dos pacientes hemodialisados.

JULHO/92

- Recebimento de doação de quarenta (40) cobertores para os associados.
- Compra de mesas e cadeiras para os associados, a serem depositadas junto à sala cedida pela Casa de Saúde Dr. Domingos Anastácio.
- Convocação de Reunião extraordinária para as seguintes deliberações e decisões:
 - a) transferir toda a responsabilidade pela documentação ainda não regulamentada da Associação, à Dra. Tânia Mara Borges, advogada responsável pela elaboração do Estatuto da Associação;
 - b) planejamento para realização de eventos que propiciassem angariar fundos para a Associação;
 - c) autorização para compra de um armário a ser utilizado quando da implantação da farmácia, cujo fim específico é o atendimento dos associados.

AGOSTO/92

- Recebimento de proposta de participação na Roda da Amizade Feira da Amizade.
- Participação, através da representação da sra. Aparecida Eunice de Godoy Ramalho, junto ao almoço realizado pela Barraca Japonesa, com intuito fundamental da divulgação da Associação.
- Início da distribuição de remédios aos associados.
- Convocação de Reunião extraordinária para questionamento dos membros da Associação, quanto a qualidade do sangue dos associados.

SETEMBRO/92

- Através da intervenção da Dra. Tânia Mara Borges, recebemos a visita do Vereador Jorge Nassif Haddad, à quem fizemos as seguintes reivindicações:
 - a) que providenciasse junto à Imprensa do Estado, a publicação do extrato do Estatuto da Associação, para que pudesse ela ser reconhecida perante os órgãos competentes;

D E C L A R A Ç Ã O

Os abaixo-assinados, diretores da "ARC - Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas", declaram para os devidos fins e a quem possa interessar, que no estrito cumprimento do artigo 39 do Estatuto da Associação, o exercício dos cargos para os quais foram eleitos, os impedem do recebimento de qualquer remuneração.

Por ser esta expressão da verdade, firmamos.

DIRETORIA EXECUTIVA.

Presidente: Nicanor Francisco de Souza * *Nicanor F. Souza*
 Vice-Presidente: Milton Cesar Roque - *Milton Cesar Roque*
 1º Secretário : José Roberto de Moraes - *José Roberto de Moraes*
 2º Secretário : Maria de Lurdes Nering de Paula - *Maria de S. Nob*
 1º Tesoureiro : Rosângela Ap. Mingoti Lucas - *Rosângela Ap. Mingoti Lucas*
 2º Tesoureiro : Milton Giarollax *Milton Giarollax*

CONSELHEIROS.

- Alcides Pacheco : *Alcides Pacheco*
 - Aparecida Eunice de Godoy Ramalho * *Aparecida E. G. Ramalho*
 - Leila Modesto da Silva * *Leila Modesto da Silva*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURIDICA
PARECER N.2020

PROJETO DE LEI N.5914

PROCESSO N.13612

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, o presente Projeto de Lei declara de utilidade publica a "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIS CRONICAS".

A propositura encontra sua justificativa as fls. 03 e vem instruida com os documentos de fls. 04/17, o que a torna apta a ser apreciada.

PARECER:

1. A proposicao se nos afigura legal quanto a competencia (art. 60., LOM) e quanto a iniciativa que e concorrente (art. 45, LOM).

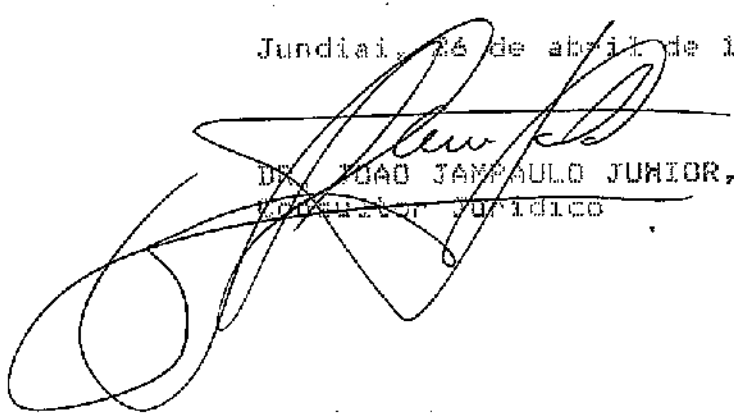
2. A materia e de natureza legislativa, atendendo ainda ao disposto no artigo 190, seus incisos, letras e paragrafo do Regimento Interno. Quanto ao merito dira o Soberano Plenario.

3. Devera ser ouvida apenas a Comissao de Justica e Redacao, cujo parecer abrangerá tambem o merito, nos termos do artigo 47, inciso I, RI.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM).

S.m.e.

Jundiá, 26 de abril de 1993.


DE JOAO JAMPULO JUNIOR,
CONSULTOR JURIDICO

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.612

PROJETO DE LEI Nº 5.914, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que declara de utilidade pública a "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIS CRÔNICAS".

PARECER Nº 207

O art. 190 do Regimento Interno elenca a documentação que deve ser apresentada para instruir matéria que versa sobre a declaração de utilidade pública de entidade, o que constitui o objeto da proposta em exame, e, no que concerne a esse quesito, foi totalmente observado.

Quanto à análise do caráter legalidade, temos que o texto formulado encontra embasamento na lei hierarquicamente superior - art. 69, c/c o art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí - estando, pois, perfeitamente adequado aos ditames formais, e sem vícios que possam incidir sobre a sua tramitação.

Pretende o Vereador Antonio Carlos Pereira Neto declarar de utilidade pública a ARC - Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas, entidade fundada em janeiro de 1992, e que, como bem realça a justificativa, tem conseguido promover assistência médica, farmacológica e psicológica às pessoas portadoras de males do gênero, através de um trabalho incansável e digno do nosso maior reconhecimento.

Desta forma, subscrevemos a proposta do nobre companheiro em sua totalidade, concluindo favorável à finalidade que busca alcançar.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 03.05.1993

APROVADO EM 4.5.93

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



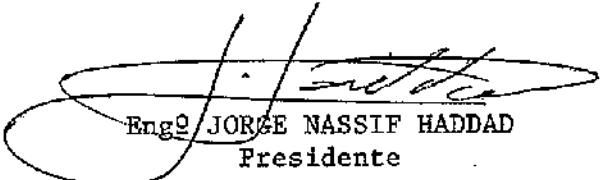
Of. PM 05.93.27.
Proc. 13.612

Em 12 de maio de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.500, referente ao Projeto de Lei nº 5.914 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, nossas cordiais saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.914
PROCESSO Nº 13.612
OFÍCIO P.M. Nº 05/93/27

AUTÓGRAFO Nº 4.500

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/05/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

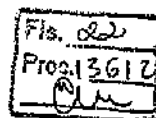
PRAZO VENCÍVEL EM:

03/06/93

Alcides
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 367/93

Processo nº 09114-5/93

14013

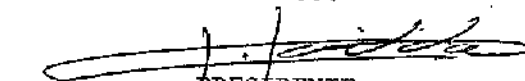
1993

174

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 01 de junho de 1993.

Junta-se.

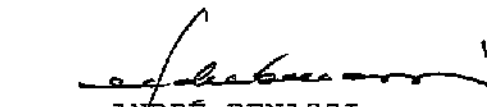

PRESIDENTE
0210693

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5914, bem como cópia da Lei
nº 4142, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mgpf.



Proc. 13.612

GP. em 01.06.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.500

(Projeto de Lei nº 5.914)

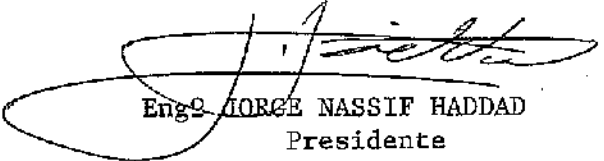
Declara de utilidade pública a "ARC - ASSOCIA
ÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, faz saber que em 11 de maio de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "ARC - ASSOCIA
ÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS", com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de maio de mil novecen-
tos e noventa e três (12.05.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

TSV

215 x 315 mm

PUBLICADO
em 18/05/93



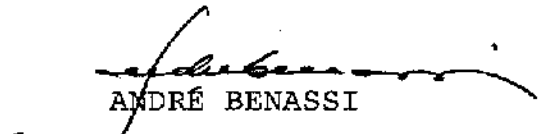
LEI Nº 4.142, DE 01 DE JUNHO DE 1993

Declara de utilidade pública a "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS -
PORTADORES DE DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 11 de maio de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "ARC - ASSOCIA
ÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS", com sede nesta -
cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do
mês de junho de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.



10M 4-6-1993

LEI Nº 4.142, DE 01 DE JUNHO DE 1993

Declara de utilidade pública a "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública a "ARC - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIIS CRÔNICAS", com sede nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Director *Chen*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/17 em 24.04.93 @m. fls. 18/25 em 04.06.93 @m

Observações